



DELIBERAÇÃO Nº 150 – 06/11/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- Deliberação CIB/PR nº 052 de 2012 a qual aprovou o Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde-APSUS;
- Deliberação CIB/PR nº 053/2012 A QUAL APROVOU o repasse de recursos financeiros para construção e/ou ampliação de Unidades de Atenção Primária em Saúde, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS;
- Que os Termos de Adesão firmados por meio das resoluções SESA nº 453/2013 , nº 198 de 2015 e nº 199 de 2016 se aplicam até a publicação nova Resolução SESA que disporá sobre novos valores de repasse do Incentivo Financeiro para Reforma, Construção e Ampliação de Unidade Básica de Saúde da visando a qualificação da Atenção Primária em Saúde na modalidade Fundo a Fundo, para o **exercício de 2019.**

Aprova “AD Referendum” repasse do Incentivo Financeiro para Reforma, Construção e Ampliação de Unidade Básica de Saúde da visando a qualificação da Atenção Primária em Saúde na modalidade Fundo a Fundo, para o **exercício de 2019.**

1- Os valores que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE aos Municípios/Fundo Municipal de Saúde do Município, seguem os seguintes padrões:

Reforma: Valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cada UBS;

Ampliação: Valor até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cada UBS;

Construção:

a).valor até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para cada UBS do - TIPO 01;

b). valor até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para cada UBS do - TIPO 02;

c).valor até o limite de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para cada UBS do - TIPO 03;

d).valor até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cada UBS - de Apoio.

Caso o custo da reforma, construção e ampliação da Unidade seja superior ao repasse efetuado pela ESA, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada com contrapartida pelo próprio município.

2- A SESA repassará os recursos definidos nos incisos e alíneas do artigo anterior, nos percentuais conforme indicado abaixo para cada tipologia:

Reforma

a).primeiro repasse do recurso de 10% mediante assinatura do Termo de Adesão;

b).segundo repasse do recurso de 85% mediante emissão da Ordem de Serviço e apresentação

c).Matrícula do Imóvel, nos termos do Inciso VI do Art. 3º desta Resolução;

d).terceiro repasse do recurso 5% mediante apresentação do Termo de Conclusão da Obra.



Ampliação:

- a).primeiro repasse do recurso de 10% mediante assinatura do Termo de Adesão;
- b).segundo repasse do recurso de 70% mediante emissão da Ordem de Serviço e apresentação da Matrícula do Imóvel, nos termos do Inciso VI do Art. 3º desta Resolução;
- c).terceiro repasse do recurso de 20% mediante apresentação do Relatório de Vistoria da Obra – RVO, se o percentual atingir 80% da obra, devendo o Termo de Conclusão da Obra ser apresentado em até 90 dias após o recebimento do terceiro repasse.

Construção

- a).primeiro repasse do recurso de 10% mediante assinatura do Termo de Adesão;
- b).segundo repasse do recurso de 30% mediante emissão da Ordem de Serviço e apresentação da Matrícula do Imóvel, nos termos do Inciso VI do Art. 3º desta Resolução;
- c).terceiro repasse do recurso de 30% quando a RVO atingir o percentual de 30% da obra;
- d).quarto repasse do recurso de 20% quando a RVO atingir o percentual de 70% da obra;
- e).quinto repasse do recurso de 10% mediante apresentação do Termo de Conclusão de Obra.

Nestor Werner Junior

Coordenador Estadual da CIB-PR